

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026
"REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RJ"
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO** torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **2 (dois)** projetos de Pontões de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, são considerados e definido os seguintes pontos abaixo:

a) **PONTÕES DE CULTURA:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

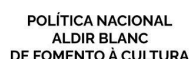
b) **PONTOS DE CULTURA:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.



APOIO:



REALIZAÇÃO:



- c) **INSCRIÇÃO**: formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>; que confirmem a adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua ENTIDADE;
- d) **PROponente**: representante legal da **ENTIDADE (CNPJ)**, conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário com poderes delegados por meio de procuração particular. É o profissional que responde pela **INSCRIÇÃO**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo, assumindo a responsabilidade pela mesma junto à SECEC. O **PROponente** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.
- e) **MATERIAL DE COMPROVAÇÃO**: conjunto organizado de documentos e materiais que demonstram a participação, execução e contribuição da ENTIDADE em atividades culturais por meio de: relatórios de impacto, certificados, premiações, materiais de divulgação, depoimentos de participantes, cartas de recomendação, reportagens, artigos, aparições em mídia e/ou envio de cartas de reconhecimento de órgãos públicos. Atenção: Estas comprovações se dão por meio de registros de imagem e vídeo com data e legenda descritiva da atividade.
- f) **CANDIDATURA**: é o conjunto de informações fornecidas pela proponente na inscrição que possibilitam a análise da entidade ao fomento.
- g) **“SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”**: denominada nesta Chamada simplesmente SECEC.
- h) **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**: comissão responsável pela avaliação das candidaturas nas etapas de CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.
- i) **PNAB**: é a Política Nacional Aldir Blanc, uma iniciativa instituída pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e aprimorada pela Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399/2022). Essa política foi criada para dar continuidade ao apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, inicialmente concebido durante a pandemia de COVID-19. A política visa garantir a sustentabilidade, a descentralização dos recursos e o fortalecimento das atividades culturais em todo o país, com especial foco em artistas, coletivos e espaços culturais que enfrentam dificuldades econômicas.
- j) **ENTIDADE**: segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), uma entidade cultural é uma organização formal, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação, produção e disseminação de atividades culturais em suas comunidades. As entidades podem ser associações, fundações, cooperativas, ONGs, ou outras organizações legalmente constituídas que estejam envolvidas em práticas culturais.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com **as categorias, pontuações extras e os critérios de seleção** expressos neste processo seletivo, conforme **ANEXO 01 e ANEXO 2**.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos



APOIO:



REALIZAÇÃO:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

1.4 Serão selecionadas 02 (duas) instituições em categorias distintas, conforme disposto no **Anexo 01**, sendo:

- **CATEGORIA I** destinada a selecionar 01 (um) Pontão de Cultura – Economia Criativa;
- **CATEGORIA II** destinada a selecionar 01 (um) Pontão de Cultura – Cultura Popular.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Rio de Janeiro por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para a seleção de 02(dois) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para cada projeto anualmente de acordo com item 2.3.

2.1.1 O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2026 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

2.1.2 O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2027 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

2.1.3 O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2028 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);



APOIO:

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

REALIZAÇÃO:



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 Os recursos financeiros destinados às instituições selecionadas no ano de 2026 serão transferidos pela SECEC em parcela única a cada ano de execução conforme item 2.3.

2.3 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
2026	13.392.0509.4837	3350.41.01	2.719.228.111111 (2º Ciclo)	R\$ 1.600.000,00
2027	13.392.0509.4837	3350.41.01	2.719.228.111111 (3º Ciclo)	R\$ 1.600.000,00
2028	13.392.0509.4837	3350.41.01	2.719.228.111111 (4º Ciclo)	R\$ 1.600.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.800.000,00

2.4 As instituições contempladas neste Edital receberão os recursos em parcelas únicas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada, para execução referente à 12 (doze) meses para o exercício de 2026. Os recursos financeiros das demais parcelas ficam condicionados à Lei Orçamentária a ser aprovada em cada ano.

2.5 O recebimento de cada uma das parcelas fica condicionado à aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** referente a parcela recebida, bem como a disponibilidade orçamentária de acordo com o disposto nos **itens 2.3 e 2.4**.

2.6 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de

rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

Atenção! No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura presente na Plataforma Cultura Viva.

Atenção! O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

Atenção! O processo de certificação é de responsabilidade exclusiva do Ministério da Cultura (MinC), não competindo à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) qualquer atuação, gerenciamento ou ingerência sobre sua condução.

3.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.
- d) Comprovem a atuação em rede com outros Pontos ou Pontões de Cultura ou com outras organizações ou grupos culturais de forma temática ou territorial;

3.3 Após a Etapa de Seleção, a SECEC enviará, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no Espaço do Gestor (<https://culturaviva.cultura.gov.br/importacao/>), a relação de Pontos de Cultura já certificados que forem selecionados no certame, para que a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura realize a validação final no sistema e emita o certificado de Pontão de Cultura, incluindo-os na base de dados da Rede Cultura Viva.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- n) Instituições com TCC vinculado a PNCV em vigência.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta

na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **18/08/2026 a 09/09/2026** por meio da plataforma “Desenvolve Cultura”: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, onde será preenchido o formulário de inscrição. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição que deve ser preenchido via Desenvolve Cultura através do link: <https://desenvolvecultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/inscricao/>
- b) Plano de Trabalho (**Anexo 03**);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 04**);
- d) Material de comprovação: Conjunto de materiais que comprovem a realização contínua de atividades culturais pela entidade há pelo menos 3 (três) anos no estado do Rio de Janeiro, compreendendo obrigatoriamente ações realizadas nos anos de 2023, 2024 e 2025:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que sejam apresentados materiais recentes, que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios De Avaliação Da Etapa De Seleção (**ANEXO 02**).

Atenção! As comprovações deverão ser datadas e acompanhar um breve resumo da atividade/ação realizada para melhor entendimento da Comissão Avaliadora;

Atenção! A ausência ou o envio incompleto de qualquer documento exigido por este Edital implicará na desclassificação imediata da proposta.

Atenção! Os Arquivos referentes às documentações solicitadas devem ser enviados em formato PDF com o tamanho de até 5mb cada documento.

5.2.1 Visando dar celeridade ao processo de contratação, a Plataforma Desenvolve Cultura permitirá que o proponente envie, de forma facultativa e antecipada, a documentação legal e institucional exigida para a Etapa de Habilitação (conforme listagem do item 11.2) logo no ato da inscrição.

- a) O não envio prévio ou o envio incompleto desta documentação legal na etapa de inscrição não gerará a desclassificação da proposta, visto que a análise desses documentos será

realizada única e exclusivamente na Etapa de Habilitação, apenas para os projetos aprovados no mérito.

5.3. Cada proponente poderá enviar apenas 01 (uma) inscrição para este Edital.

a) Sendo identificado, a qualquer tempo, mais de uma proposta enviada pelo mesmo proponente, ou por entidades diferentes que sejam comandadas pelo mesmo grupo de dirigentes (cinquenta por cento mais um de membros em comum na diretoria), ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da PROPOSTA, sócios e responsáveis legais), apenas o último projeto enviado será avaliado. Todos os envios anteriores serão automaticamente desclassificados.

5.4. É vedada a apresentação de propostas idênticas por proponentes distintos, devendo cada projeto cultural ser único e de responsabilidade exclusiva da entidade inscrita.

a) A constatação, a qualquer tempo, de candidaturas iguais apresentadas por diferentes entidades resultará na desclassificação sumária de todas as propostas envolvidas

5.5. Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

5.6. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.7. A SECEC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema Desenvolve Cultura.

5.8 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura.

a) No caso de assinaturas digitais, do PROPONENTE, responsável pela execução e/ou membros da equipe, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

5.9. A SECEC não se responsabiliza por CANDIDATURAS cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na Plataforma Desenvolve Cultura.

5.10. Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as CANDIDATURAS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.

5.11. Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da CANDIDATURA na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;

b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);

c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1 Este edital é composto por duas 02 (duas) vagas que contemplam as seguintes categorias: I - Pontão de Cultura “Pontão de Cultura - Economia Criativa” e II - “Pontão de Cultura - Cultura Popular”, ambas para ampla concorrência de acordo com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, Seção 1, pág. 2, Art. 6º, § 4º que diz:

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência

6.2 As entidades que possuem em seu quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural lhe será atribuída pontuação adicional conforme exposto no Anexo 02 (Bloco II - Bonificações).

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo **Plano de Trabalho (Anexo 3)**, pelo **Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 4)** e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), em repasse anual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em parcela única, e deve conter, no mínimo, as 4 (quatro) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do **Plano de Trabalho (Anexo 3)**.

7.2.1 Caso o projeto exceda 12 meses, a entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho o período mínimo de 4 meses para a prestação de contas anual/parcial do TCC e repasse de parcelas subsequentes, sendo: 90 dias para envio pela entidade cultural e 90 dias para verificação e repasse da parcela subsequente pela SECEC-RJ.

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural

Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes culturais e comunitária, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação

Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação.

d) Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva

O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 05 (cinco) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes de Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 08 (oito) meses, por vigência de TCC. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O valor das bolsas deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes de Cultura Viva deverá observar o disposto no item 6 deste edital, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas.

7.3. As Metas padronizadas descritas no item 7.2 **não poderão ser excluídas** do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias do edital. **(Anexo 1)**

7.3.1 Os projetos de Pontões de Cultura deverão considerar como público beneficiário de suas atividades o conjunto de Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura.

Atenção! Projetos que tenham abrangência apenas local (como no caso de projetos de Pontos de Cultura) serão desclassificados.

Atenção! Projetos restritos a redes muito específicas/delimitadas de Pontos de Cultura, não alcançando a abrangência indicada no edital, sofrerão redução de pontuação.

Atenção! Os projetos deverão prever diferentes estratégias para o alcance dos Pontos de Cultura de sua abrangência, como atividades online, atividades presenciais regionalizadas, despesas para viagens etc.

7.4 O valor global destinado aos projetos deverá estar absolutamente de acordo com o montante definido neste Edital, fixado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ano. Caso o projeto seja apresentado com qualquer discrepância de valor (superior ou inferior) em relação a este valor exato, a candidatura será imediatamente desclassificada, não cabendo diligência para correção de valor global.

7.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos **(Anexo 4)**, acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.6 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela SECEC-RJ, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.7 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.8 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.9 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.10 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho **(Anexo 03)**.

8. ACESSIBILIDADE



APOIO:

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

REALIZAÇÃO:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo 03**).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

I - Etapa de Seleção: análise dos projetos enviados na fase de inscrição, realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela SECEC .

Esta etapa subdivide-se em:

a) Resultado Preliminar: fase em que os projetos serão avaliados e pontuados Segundo os critérios de avaliação do **ANEXO 02**. Para a publicação desta etapa, não serão aplicados os critérios de desempate;

b) Resultado Final: após o decurso do período recursal e o julgamento dos recursos, os projetos serão definitivamente ranqueados, aplicando-se os critérios de desempate e definindo-se quais entidades serão selecionadas e que ficaram como suplentes, conforme as regras deste Edital .

II - Etapa de Habilitação: realizada pela SECEC, de caráter eliminatório, na qual será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os documentos dos projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem SELECIONADOS, considerando os regramentos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas previstos no **Anexo 01**.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 1**.
- b) Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do

Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.

10.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO será constituída de forma paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida e instituída por ato pela Secretária de Estado de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural com ênfase na PNCV, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 pontos, conforme os Critérios de Avaliação e Bonificações apresentadas no **Anexo 2**.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a” ao “IV f”), nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;

- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no *site* da SECEC no endereço: <https://cultura.rj.gov.br/>, com notificação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado através da plataforma “Desenvolve Cultura”: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da SECEC no endereço: <https://cultura.rj.gov.br/> com notificação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 A Etapa de Habilitação será realizada pela SECEC, na qual será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos, de caráter eliminatório.

11.1.1 Para os proponentes selecionados que já tiverem anexado a documentação legal no ato da inscrição (conforme facultado no item 5.2.1), a SECEC procederá com a análise direta desses arquivos depositados no sistema Desenvolve Cultura.

11.1.2 Os proponentes selecionados que não enviaram a documentação antecipadamente, ou que precisem atualizar algum documento que tenha perdido a validade, serão formalmente convocados para o envio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio da plataforma eletrônica Desenvolve Cultura.

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 7), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência;

- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A **SECEC-RJ** consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A **SECEC-RJ** emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECEC, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.7.1 A SECEC poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela SECEC para envio de resposta de diligência.

11.8.1 A entidade cultural poderá receber uma notificação de diligência, com prazo para resposta, de **05 (cinco) dias úteis**.

11.8.2 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.9 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no *site* da SECEC no endereço: <https://cultura.rj.gov.br/> com notificação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11.10 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a **SECEC-RJ**, que deve ser apresentado por meio da plataforma “Desenvolve Cultura”:

<http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 A **SECEC-RJ** fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.12 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 03 (três) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.13 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observando as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.14 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender as especificidades de cada categoria indicada no Anexo 1, a vaga disponível poderá ser remanejada para a outra categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e ordem de suplência.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela **SECEC-RJ** considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a. Comprovante de conta bancária - Conforme especificações do item 13.2;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) emitida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. Certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município do Proponente.

- e. Certidão Negativa De Débitos Em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral Do Estado do Rio de Janeiro, emitida no endereço eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/dividaativa/certidao-de-regularidadefiscal>;
- f. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, emitida no endereço eletrônico: <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidaofiscalweb/emitirCertidao.jsf>
- g. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- h. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) Consulta CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- i. Certidão Negativa De Débito Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISS);
- j. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do responsável legal pela entidade privada sem fins lucrativos emitida no endereço eletrônico: https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- k. Termo de Veracidade das Informações Prestadas e Documentos Apresentados (ANEXO 09);

13.2 A candidatura selecionada na Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultura deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para o recebimento do recurso, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018.

13.2.1 A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica selecionada como titular.

13.2.2 A SECEC não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

13.3 A SECEC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.4 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECEC e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.5 Após o prazo para resposta à notificação, a SECEC realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.6 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura em conformidade com o item 10 deste edital.

13.7 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.8 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.9 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.11 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.12 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.13 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.14 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A **SECEC-RJ** implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3 A entidade deve prestar contas à **SECEC-RJ** conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECEC e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECEC.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECEC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECEC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A SECEC e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12 É obrigatório mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação do projeto (impresso, virtual, audiovisual e sonoro). Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

15.12.1 Todo material de divulgação e comunicação produzido para o projeto deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da SECEC, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, pelo e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no “Assunto”), para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.12.2 A Assessoria de Comunicação da SECEC avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do PROPONENTE ou do projeto.

15.13 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.14 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.15 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECEC por meio do endereço eletrônico pontosdecultura.culturaviva@cultura.rj.gov.br e contato telefônico 2216-8500 ramais 370; 371; 372; 373 e 374.

15.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Categorias e Cotas;

ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO 3: Plano de Trabalho;

ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;

ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 7: Declaração Conjunta;

ANEXO 8: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

ANEXO 9: Termo de Veracidade das Informações Prestadas;

ANEXO 10: Minuta do Termo de Concessão de Bolsa - Agente Cultura Viva.

Danielle Christian Ribeiro Barros

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro